

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 978 de 18 de Abril de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Tomada de Preços

Licitações: Tomada de Preços

TOMADA DE PREÇOS 001/2018 - RESULTADO FINAL APÓS ABERTURA DO ENVELOPE DE PREÇO - A Câmara Municipal de Mariana, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, INFORMA que durante a sessão pública realizada dia 16 de abril para abertura dos envelopes com as propostas de PREÇO obteve-se como resultado final (Técnica e Preço) a seguinte classificação: Vitrine Comunicação (75,28 pontos) e Shine On (69,54 pontos). A quinta reunião para a abertura do envelope com a documentação de habilitação fica agendada para o dia 25 de abril, às 10h, na Câmara de Mariana. Sérgio Clarindo Teixeira, Presidente da CPL.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.668, DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço Público de Transporte Coletivo por ônibus e micro-ônibus nas linhas urbanas da sede do Município de Mariana e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a modernização do Serviço Público de Transporte Coletivo;

Considerando a necessidade de reduzir o fluxo de dinheiro em circulação nos ônibus e micro-ônibus e, com isso, oferecer maior segurança aos usuários;

Considerando a necessidade de agilizar o embarque e a passagem dos usuários pela catraca, reduzindo, assim, o tempo de viagem;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar e mensurar o uso do sistema pelos cidadãos que gozam de gratuidade;

Considerando a necessidade de aprimorar a fiscalização do Imposto Sobre Serviço pelas empresas concessionárias;

Considerando a necessidade de instituir e disciplinar as condições para a implantação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE no município de Mariana, Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a bilhetagem eletrônica no serviço público de transporte coletivo por ônibus e micro-ônibus, nas linhas urbanas da sede do Município de Mariana, Minas Gerais.

Parágrafo único. Entende-se por bilhetagem eletrônica a cobrança de tarifas, por meio do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus e micro-ônibus.

Art. 2º. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração efetuará a supervisão e fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, implantado e gerenciado pelas empresas concessionárias ou por pessoas jurídicas por elas contratadas para este fim.

§1º - O gerenciamento compreende a comercialização, emissão, distribuição e recarga de cartões.

§ 2º - São atribuições das empresas concessionárias:

I - o cadastramento de todos os usuários que gozem de benefícios tarifários e o controle de sua movimentação no transporte coletivo urbano de Mariana e o espelhamento dessas informações à Secretaria Municipal de Administração;

II - a emissão de relatórios de controle dos passageiros equivalentes transportados no sistema para fins de cálculos tarifários, de impostos e controle estatístico e operacional;

III - a disponibilização de instalações adequadas para o atendimento do público usuário em tempo condizente;

IV - a comercialização e controle da venda de passagens antecipadas nas diversas modalidades de cartões;

V - o registro da frequência de uso dos Cartões Eletrônicos nas diversas linhas que compõe o sistema para fins de planejamento tarifário e operacional do Sistema Tarifário de Mariana-MG;

VI - a instituição de novas modalidades de cartões, além daqueles previstos neste regulamento, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração;

VII - a contabilização e apresentação, mensalmente, dos custos de operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, referente à manutenção do sistema, aquisição de cartões, locação de equipamentos de bilhetagem, software, despesas de mão de obra e o espelhamento dessas informações à Secretaria Municipal de Administração;

XI - a fiscalização, por meio de pesquisa em Banco de Dados, dos usuários e/ou operadores do sistema que estejam usando indevidamente os cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º - As empresas concessionárias poderão proceder à implantação de uma rede de pontos de venda e recarga de cartões.

§ 4º - As empresas concessionárias poderão firmar contratos e parcerias com estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e entidades sem fins lucrativos visando à ampliação da rede mencionada no parágrafo anterior para facilitar a acessibilidade dos usuários.

Art. 3º - A bilhetagem eletrônica necessitará que o acesso aos ônibus e micro-ônibus seja feito pela porta dianteira e a saída pela porta traseira, devendo as empresas concessionárias procederem à adequação dos veículos.

§ 1º - Não será permitido o acesso de usuários pela porta traseira, em razão da necessidade de quantificação e qualificação dos usuários, exceto com relação aos usuários idosos que, na hipótese de não possuírem cartão inteligente e não houver assentos disponíveis antes da catraca, poderão ingressar no veículo pela porta traseira apresentando um documento oficial com foto.

§ 2º - A adequação de que trata o *caput* desse artigo será feita, gradativamente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. A bilhetagem eletrônica será composta por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes, catracas, *software* e sistema de transmissão de dados.

§ 1º - Validadores são máquinas que:

I - instaladas nos pontos de vendas oficiais, fazem o carregamento de créditos nos cartões inteligentes;

II - nos ônibus fazem a leitura e o débito das tarifas nos cartões, permitindo também a recarga a bordo, e

III - liberam as catracas para os usuários.

§ 2º - Carregadores de cartões são dispositivos eletrônicos que nos pontos de venda oficiais fazem o crédito de passagens nos cartões inteligentes.

§ 3º - Cartões inteligentes sem contato são fabricados em *PVC* com formato *ISO* que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

Art. 5º. Os cartões inteligentes serão de propriedade dos usuários, sendo o uso possível mesmo com a eventual troca das empresas concessionárias.

§ 1º - O usuário residente no Município de Mariana que se cadastrar, vinculando o cartão à sua identidade, receberá a 1ª (primeira) via do cartão gratuitamente.

§ 2º - Em caso de extravio, perda ou qualquer outro evento envolvendo o cartão vinculado à identidade do usuário, para a confecção da 2ª (segunda) via será cobrado valor correspondente ao preço de 07 (sete) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município vigente.

§ 3º - O usuário que tiver comprovada situação de vulnerabilidade social por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, quando da perda, roubo, ou extravio do cartão, desde que munido de boletim de ocorrência policial, terá isenção da taxa referente à confecção de 2ª (segunda)

via.

§ 4º - O usuário que extraviar cartão vinculado à sua identidade ou tiver o cartão roubado, deverá comunicar o fato imediatamente às empresas concessionárias para que seja feito o bloqueio de uso e dos créditos, os quais poderão ser transferidos para a 2ª (segunda) via;

§ 5º - Para fins de atualização tecnológica, os cartões de todas as modalidades deverão ser revalidados conforme as especificidades do benefício concedido, ou no prazo máximo de 02 (dois) anos;

§ 6º - Fica vedada às empresas concessionárias a exploração publicitária do verso dos cartões, de modo direto ou indireto, por se tratar de serviço público.

Art. 6º. Os cartões inteligentes conterão crédito monetário de acordo com a recarga feita livremente pelos usuários.

Parágrafo único. O valor monetário contido em cada cartão será de 01 (um) crédito de passagem, no mínimo, e não excederá o equivalente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa vigente.

Art. 7º. As modalidades de cartões na bilhetagem eletrônica são:

I - Usuário: referente aos cidadãos pagantes em geral;

II - Vale-transporte: destinado aos trabalhadores que recebem recargas regulares de seus empregadores;

III - Benefício Sênior: para uso gratuito por cidadãos idosos.

IV - Benefício Especial: para uso gratuito por pessoas com deficiência e outras pessoas com direito de locomoção legalmente garantido, nos termos do Decreto Municipal nº 4.435/2008.

V- Passe Escolar: para uso gratuito do estudante de ensino médio e pós-médio, beneficiário do passe escolar de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 9.498/2018.

Art. 8º. As diferenças nos padrões visuais das diferentes modalidades de cartões, com objetivo de facilitar a fiscalização do sistema, terão como características:

I - Usuário e Vale-transporte terão o mesmo padrão de visualização;

II - Benefício Sênior, Benefício Especial e Passe Escolar terão padrão visual diferenciado.

Art. 9º - Os usuários dos cartões nas modalidades **Usuário e Vale-Transporte** deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões diretamente nas empresas concessionárias e nos postos de venda oficiais. Os usuários das modalidades **Benefício Sênior, Benefício Especial e Passe Escolar** deverão requerer ao Município de Mariana, o cadastramento pelas empresas concessionárias.

Parágrafo único. Os cartões da modalidade Usuário poderão ser adquiridos em uma das seguintes opções, sendo de livre e exclusiva escolha do usuário:

I - Sem vinculação à identidade do usuário, condição em que não será possível o reaproveitamento de créditos em caso de perda, roubo ou extravio.

II - Com vinculação à identidade do usuário, condição em que será possível o reaproveitamento de créditos em caso de perda, roubo ou extravio.

Art. 10 - Os usuários do cartão na modalidade **Benefício Sênior** deverão solicitar o cadastramento para aquisição de cartões ao Município de Mariana, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecido o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 11. Os usuários da modalidade **Benefício Especial** deverão solicitar o cadastramento para aquisição de cartões ao Município de Mariana, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecido, o disposto no Decreto Municipal nº 4.435/2008.

§1º - Os usuários dos cartões das modalidades previstas no *caput* deste artigo deverão realizar o recadastramento a cada 02 (dois) anos ou quando necessária a renovação da vigência.

§ 2º - O pedido de cadastramento na categoria **Benefício Especial** será submetido à análise técnica da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, para posterior envio às empresas concessionárias, que, por sua vez poderão sugerir reavaliações da documentação encaminhada, sem entrar no mérito da concessão do benefício.

I - As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania e de Saúde poderão sugerir readequações na documentação necessária ao cadastro;

II - A decisão final sobre o enquadramento na modalidade do Benefício será do Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais responsáveis pela concessão dos benefícios;

III. Após o enquadramento do benefício, o pedido de cadastramento será remetido à empresa concessionária que confeccionará os cartões, e estes serão entregues aos beneficiários, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12. Os usuários da modalidade **Passe Escolar** deverão solicitar o cadastramento para aquisição de cartões junto à Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto no Decreto Municipal nº 9.498/2018, que estabelece regras para a concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes.

Parágrafo único - Os usuários dos cartões da modalidade prevista no *caput* deste artigo deverão realizar o recadastramento semestralmente ou quando necessária a renovação da vigência.

Art. 13. Os cartões **Vale-Transporte**, **Benefício Sênior**, **Benefício Especial** e **Passe Escolar** são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado, sendo o uso irregular passível das seguintes penalidades administrativas, além de eventuais sanções penais:

Parágrafo único - Nas categorias **Benefício Sênior** e **Benefício Especial** o infrator terá o seu cartão bloqueado e o desbloqueio somente poderá ser realizado pelo titular, mediante pagamento de multa à concessionária, em sua sede, no valor equivalente a 14 (quatorze) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município vigente e assinatura de um Termo de Compromisso de Não Reincidência.

Art. 14. É vedada a comercialização e transação dos cartões fora do âmbito da rede formal de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º - A comercialização e transação dos cartões fora do âmbito da rede autorizada implicarão na apreensão do cartão pelo Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º - Aquele que comercializar irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização advinda da apreensão, sendo seus valores apagados do sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 15. As concessionárias ficam autorizadas a instalar micro câmeras nos veículos para auxiliar na segurança e fiscalização do sistema.

Art. 16. Os vales-transportes de papel em uso quando da implantação da Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada conforme descrita no bilhete e poderão ser convertidos em créditos pela concessionária durante período estabelecido e divulgado.

Art. 17. Fica assegurada ao usuário que não optar por utilizar bilhetagem eletrônica, a cobrança de passagens na forma prescrita pela legislação aplicável à espécie.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da cantora "**Gabriela Rocha**" durante realização do *16º Encontro Regional dos Evangélicos de Mariana - EREM/2019*, através da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32; **no valor total** de R\$ 80.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 17/04/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

Edital 02/2019

Relação dos candidatos selecionados para o estágio no IPREV MARIANA conforme Edital nº 02/2019.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, vem por meio deste informar a relação dos estudantes que foram selecionados após entrevista para as vagas de estágio conforme o Edital nº 02/2019.

Os selecionados deverão comparecer no dia 22 de abril de 2019, às 08:00h, na sede do Instituto, situada à rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana/MG.

Segue abaixo a relação dos candidatos selecionados:

Curso de Direito

- 1 Yara Gabriela Martins Estevam

Curso de Administração

- 1 Francis Ohanna Silva Alves
- 2 Neder Youssef Ghader
- 3 Vitória Lunna Lisardo

Diego da Silva Carioca

Diretor Administrativo Financeiro

Emerson Carioca

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE SUSPENSÃO do Pregão Presencial PRG Nº 005/2019, Procedimento PRC 037/2018. A Autarquia, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº35, de 01 de abril de 2019, no exercício de suas funções, torna público para conhecimento e participação de todo aquele a quem interessar a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade de pregão presencial do tipo menor preço global, destinada à contratação de empresa para prestação de

serviço, com fornecimento de materiais, para fechamento de áreas pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana/MG (Sede e Distritos), em conformidade ao estabelecido no edital 008/2019 e anexos. Cujas aberturas estavam previstas para o dia: 22/04/2019 às 09h15min. Estando SUSPENSA para promover necessárias adequações ao Edital. Desta feita, informo que a nova data de abertura da sessão será posteriormente publicada. Robinson Mendes Félix. Mariana/MG, 17 de abril de 2019.